



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

## CONTRATO Nº 020/2019

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO  
PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÃO NOS RESTAURANTES  
UNIVERSITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ABC E A EMPRESA SALUTAR ALIMENTAÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.684.275/0001-85, com sede na Av. D, nº 419, Bairro Setor Marista, CEP 74150-040, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo sua **SÓCIA, Srta. GISELLE VILELA CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4509971 – DGPC/GO e do CPF nº 024.659.961-85, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000010/2019-17**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 2006, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 6.204, de 2007; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de espaço público para a

*Carne*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeição aos alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) nos Restaurantes Universitários, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019**, em especial no **Anexo I - Termo de Referência**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objetivo da presente contratação é o de garantir refeições de baixo custo, em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas aos alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da CONCEDENTE contribuindo assim, com a saúde e bem estar da comunidade acadêmica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL**

A CONCESSIONÁRIA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019** e em sua Proposta Comercial, partes integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO**

A concessão do espaço físico dos Restaurantes Universitários – RU's dos Campus de Santo André e de São Bernardo do Campo será onerosa, sendo que a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal fixo de **R\$ 20.229,78 (vinte mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será descontado da Nota Fiscal a ser paga para a CONCESSIONÁRIA,

*Paula*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

sendo que o primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por refeições nos Restaurantes Universitários seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pela CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que o restaurante não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá não ser cobrado

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o cálculo de percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula:

$$D = (R/M) \times 100$$

Onde:

D = % de redução na concessão onerosa no mês de recesso

R = nº refeições servidas no mês de recesso

M = média de refeições servidas nos meses sem recesso

**PARÁGRAFO SEXTO** - O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à CONCEDENTE que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Paula*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

Os serviços serão prestados nos dois Campus Universitários da CONCEDENTE situados em Santo André e São Bernardo do Campo, rigorosamente, de acordo com as normas e procedimentos descritos no Edital **Anexo I - Termo de Referência**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O horário de atendimento previsto para a distribuição das refeições nos restaurantes universitários constam na tabela a seguir:

Refeição	Dias	Horários
Almoço	Segunda a sábado	11:00 às 14:00
Jantar	Segunda a sexta	17:30 às 19:30

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitido atraso de no máximo 10 (dez) minutos para a abertura dos restaurantes, sendo o horário de atendimento estendido por mesmo período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O horário de atendimento poderá ser alterado, de acordo com a determinação da CONCEDENTE. Após a comunicação, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para adequação à mudança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação do serviço, número mínimo de funcionários para atender os usuários dos restaurantes, conforme demonstrado no **Anexo I-I do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE**

Será utilizada como metodologia de avaliação a Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme **Anexo I-V do Termo de Referência**;

*Paulo*



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4. Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;
- 6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 6.8. Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 6.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

*maue*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.13. Executar o serviço ora contratado, de acordo com o **ANEXO I-I do Termo de Referência**, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- 6.14. A CONCESSIONÁRIA receberá as instalações e equipamentos da CONCEDENTE, no campus de Santo André com **09 (nove) anos** de uso e no campus de São Bernardo do Campo com **6 (seis) anos** de uso;
- 6.15. Eventuais adequações de equipamentos e mobiliário deverão ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA após aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 6.16. 15 (quinze) dias antes do término do contrato haverá vistoria por pessoa designada pela CONCEDENTE para verificar as condições do local e dos equipamentos. A CONCEDENTE emitirá um relatório de vistoria contendo as correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.17. Os equipamentos cedidos pela CONCEDENTE deverão ser restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a substituição dos equipamentos até quinze dias após o término do contrato;
- 6.18. Caso o dano não seja reparado até quinze dias após o término do contrato, o valor devido poderá ser retido do pagamento da última Nota Fiscal;
- 6.19. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter um sistema adequado, confiável e auditável de controle do número de refeições fornecidas diariamente, separado por categoria, identificação do usuário, horários de entrada e saída e campus. A CONCEDENTE deverá ter acesso ao sistema utilizado pela CONCESSIONÁRIA para controle e cadastramento de usuário. O sistema deve prever equipamento registrador (caixas registradoras, computadores, cartões magnéticos exclusivos ou outros) dos pagamentos efetuados (através de vales, cartões magnéticos ou outros que venham a ser definidos em comum acordo com a CONCEDENTE);
- 6.19.1. O quantitativo de equipamentos registradores (caixas registradoras, computadores, cartões magnéticos exclusivos ou outros) deverá ser, de no mínimo, dois postos em cada campus;

*Paulo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.19.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a instalação dos sistemas em todos os computadores dos fiscais de contrato da CONCEDENTE para consulta e cadastramento de usuários;
- 6.19.3.** Em caso de substituição de fiscais de contrato durante a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação dos sistemas no computador do novo fiscal.
- 6.20.** A CONCESSIONÁRIA se encarregará da operacionalização e permitirá acesso à fiscalização da CONCEDENTE das seguintes informações diariamente, por data e hora, por campus:
- 6.20.1.** Quantidade de alunos da graduação;
  - 6.20.2.** Quantidade de alunos da pós-graduação;
  - 6.20.3.** Quantidade de alunos bolsistas (conforme política de subsídio);
  - 6.20.4.** Quantidade de alunos da extensão;
  - 6.20.5.** Quantidade de outros usuários.
- 6.21.** No caso de ocorrências de problemas motivados pelo não funcionamento do controle digital, deverá ser utilizado um controle manual devidamente certificado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO e que permita a verificação do tipo e a quantidade dos usuários de acordo com o previsto no item 6.20 e seus subitens;
- 6.22.** A CONCEDENTE fará a checagem dos quantitativos informados pela CONCESSIONÁRIA, através de sistema próprio de controle;
- 6.23.** Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e da área física utilizada, por uso ou desgaste natural;
- 6.23.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá entregar no início de suas atividades Plano de Manutenção Preventiva em consonância com o modelo do **ANEXO I-IV do Termo de Referência**. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o check-list nas dependências dos Restaurantes Universitários e deverá encaminhar cópia sempre que solicitado;
  - 6.23.2.** A limpeza do sistema de exaustão dos Restaurantes Universitários deve ser realizada a cada 4 (quatro) meses e/ou sempre que indicado pela FISCALIZAÇÃO;
  - 6.23.3.** A limpeza das caixas de gordura dos Restaurantes Universitários deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) meses e/ou sempre que indicado pela FISCALIZAÇÃO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.23.4.** A caixa de gordura do sistema de exaustão do Restaurante Universitário de São Bernardo do Campo deve ser esvaziada e higienizada a cada 15 (quinze) dias e/ou sempre que indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.23.5.** O reservatório de água do Restaurante Universitário de Santo André no Bloco L assim como os demais reservatórios de água dos Restaurantes Universitários devem ser higienizados a cada 6 (seis) meses;
- 6.23.6.** Fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA complementar, sempre que necessário, os equipamentos e adequar a infraestrutura para o desenvolvimento das atividades;
- 6.23.7.** Caso a CONCEDENTE opte por alterar a forma de fornecimento de gás, a CONCESSIONÁRIA deverá adaptar-se a forma de fornecimento de gás estabelecida pela CONCEDENTE.
- 6.24.** Para efeito de pagamento, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório mensal de prestação dos serviços correspondente ao mês anterior, contendo a relação das refeições fornecidas aos alunos subsidiados;
- 6.25.** Estar em situação devidamente comprovada de regularidade no SICAF.
- 6.26.** Cumprir todas as orientações da CONCEDENTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, entregando um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- 6.27.** Executar reparos e adaptações nas instalações elétricas, hidráulicas e físicas internas e externas inerentes ao funcionamento dos Restaurantes Universitários;
- 6.28.** A instalação de novos aparelhos ou equipamentos, assim como qualquer modificação das instalações elétricas ou hidráulicas, somente poderá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia análise e autorização expressa da CONCEDENTE;
- 6.29.** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel findado o contrato, sem ônus à CONCEDENTE;
- 6.30.** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento;
- 6.31.** A CONCESSIONÁRIA só poderá usar o espaço do refeitório para a execução do objeto desta contratação. Qualquer outra destinação deverá ser autorizada expressamente pela CONCEDENTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.32.** A CONCEDENTE poderá requerer o espaço do refeitório para sua utilização em eventos, após prévio aviso à CONCESSIONÁRIA e desde que não prejudique a execução dos serviços e que tenha caráter temporário;
- 6.33.** A CONCESSIONÁRIA deverá credenciar, por escrito, junto à CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 6.34.** Em caso de eventual substituição do preposto, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente a FISCALIZAÇÃO da CONCEDENTE;
- 6.35.** A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em lugar de fácil visibilidade o cardápio do dia, bem como os preços a serem cobrados dos consumidores por refeição nos Restaurantes Universitários;
- 6.36.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- 6.37.** Manter afixado cartaz com o contato da CONCEDENTE para reclamações;
- 6.38.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato sendo que a eventual inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação a tais encargos, não transferirá a CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado;
- 6.39.** Substituir empregados faltantes, inclusive no caso de férias, licenças e outros afastamentos e desligamentos, para que o fornecimento das refeições não seja interrompido ou prejudicado;
- 6.40.** Quando houver reclamação formal à CONCEDENTE referente a qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, serão apuradas as causas da reclamação e, em caso de procedência, a mesma terá que afastá-lo imediatamente após a comunicação da FISCALIZAÇÃO e substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.41.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA que irão compor o quadro de pessoal deverão estar em condições de higiene e saúde compatíveis com as atividades de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecido pela Norma Regulamentadora – NR7 do MTE e com devida proteção de acordo com a Norma Regulamentadora – NR6 do MTE, que estabelece os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

*Paul*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.42.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da CONCEDENTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.43.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.44.** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONCEDENTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.45.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CONCEDENTE;
- 6.46.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;
- 6.47.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 6.48.** Fornecer aos empregados seus benefícios trabalhistas de acordo com as legislações vigentes;
- 6.49.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 6.50.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 6.51.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 6.52.** Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços;

*aul*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

**6.53.** Iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação formal da CONCEDENTE, caso não ocorra fato superveniente ou de força maior;

**6.54.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato da CONCEDENTE, até cinco dias úteis após o início da execução dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

**6.55.1.** Relação dos empregados;

**6.55.2.** Cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários;

**6.55.3.** Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;

**6.55.4.** Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação de cada funcionário;

**6.55.5.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários, comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

**6.55.6.** Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

**6.55.7.** Comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP de todos os funcionários;

**6.55.8.** Cópia do Comprovante de entrega dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando devido.

**6.56.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato da CONCEDENTE, através de cópia todo mês, os seguintes documentos:

**6.56.1.** Nota fiscal;

**6.56.2.** Cópia da Folha de pagamento;

**6.56.3.** Cópia dos holerites (contracheques);

**6.56.4.** Cópia dos Recibos ou da Relação de benefícios concedidos (Vale Transporte, Vale Refeição/Alimentação);

**6.56.5.** Cópia do Comprovante de pagamento de salário de cada funcionário;

**6.56.6.** Cópia dos Cartões de ponto ou Folhas de ponto dos empregados, constando nome e registro do empregado, lotação e período de abrangência, devidamente assinado pelo empregado;

**6.56.7.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (FGTS);

**6.56.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);

**6.56.9.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

*Paul*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 6.56.10.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência gerado pelo SEFIP;
- 6.56.11.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS);
- 6.56.12.** Cópia do CAGED;
- 6.56.13.** Cópia das Contribuições sindicais (se houver).
- 6.57.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato da CONCEDENTE, sempre que houver admissão os seguintes documentos:
- 6.57.1.** Cópia do contrato de trabalho do funcionário;
- 6.57.2.** Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação do funcionário;
- 6.57.3.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do funcionário, comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 6.57.4.** Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- 6.57.5.** Comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP do funcionário;
- 6.57.6.** Cópia do Comprovante de entrega dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando devido.
- 6.58.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato da CONCEDENTE, sempre que houver demissão os seguintes documentos:
- 6.58.1.** Cópia do Aviso prévio ou carta de pedido de demissão;
- 6.58.2.** Cópia do Cartão ou Folha de ponto;
- 6.58.3.** Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- 6.58.4.** Cópia do Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- 6.58.5.** Cópia da Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- 6.58.6.** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- 6.58.7.** Cópia do Protocolo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento do Seguro-Desemprego na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa.
- 6.59.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato da CONCEDENTE, sempre que houver a obrigação de pagamento, os seguintes documentos:
- 6.59.1.** Comprovante de pagamento de férias e 13º salário.
- 6.60.** A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a CONCEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.61. A CONCEDENTE poderá solicitar vistas com cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das vias originais, caso a fiscalização tenha dúvidas quanto a autenticidade dos documentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONCEDENTE:

- 7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA;
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.5. Proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar à CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventuais glosas presentes no **Item 19 do Termo de Referência**;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, o espaço físico dos Restaurantes Universitários, bem como os equipamentos permanentes (cozinha industrial, mesas e cadeiras para o refeitório) em Santo André (**Anexo I-II do Termo de Referência**) e em São Bernardo do Campo (**Anexo I-III do Termo de Referência**);
- 7.10. Disponibilizar área para abrigo de cilindros GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);

*Paul*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

**7.11.** A CONCEDENTE fará a checagem dos quantitativos de refeições informados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do sistema que será disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA;

**7.12.** Caso seja definida política de subsídio que impute à CONCEDENTE qualquer tipo de pagamento à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será feito de acordo com este instrumento;

**7.13.** As medições para efeito de pagamento dos usuários subsidiados integral ou parcialmente serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.13.1.** A CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para conferir o relatório enviado pela CONCESSIONÁRIA, que trata o subitem 6.24, e solicitar, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**7.13.2.** Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

**7.13.2.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONCEDENTE por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

**7.13.2.2.** O valor de pagamento das refeições subsidiadas integralmente pela CONCEDENTE será efetuado, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação;

**7.13.2.3.** O valor de pagamento das refeições subsidiadas parcialmente pela CONCEDENTE será efetuado, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação, em complementação ao valor pago pelos usuários;

**7.13.2.4.** A realização dos descontos indicados no Item 11.13.2.1 não prejudica a aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA, por conta da não execução dos serviços.

**7.13.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONCEDENTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal.

**7.14.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;

**7.15.** Fixar em local visível na área do refeitório, um endereço eletrônico para onde deverão ser encaminhadas reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação;

*Paul*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- 7.16. Proceder às vistorias dos serviços por meio da FISCALIZAÇÃO deste contrato, anotando as ocorrências em registro próprio dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização;
- 7.17. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONCESSIONÁRIA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;
- 7.18. Não permitir que os empregados da CONCESSIONÁRIA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.19. A CONCEDENTE poderá utilizar o refeitório dos restaurantes universitários sempre que necessário. Quando isso ocorrer, fará a comunicação formal à CONCESSIONÁRIA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.20. Caberá somente à FISCALIZAÇÃO da CONCEDENTE autorizar a utilização do espaço do refeitório dos restaurantes universitários e comunicar a CONCESSIONÁRIA através de correspondência protocolada com todos os detalhes do uso excepcional;
- 7.21. Verificar a regularidade da CONCESSIONÁRIA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento;
- 7.22. Se a CONCESSIONÁRIA for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876/1999, combinado com artigo 15, inciso I da Lei Federal 8.212/1991, constitui obrigação da administração CONCEDENTE;
- 7.23. Identificar e informar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, os valores devidos da concessão de uso do espaço, de consumo de energia, gás, água e esgoto a serem descontados da nota fiscal.
- 7.24. A responsabilidade pelo espaço, equipamentos e pelos custos de consumo (água, luz, limpeza, segurança, entre outros) nos períodos em que for requerido o espaço do refeitório para sua utilização em eventos, conforme previsto no item 10.32, será da CONTRATANTE. A responsabilidade por analisar as solicitações para utilização do espaço será da autoridade máxima da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas.

*Paula*

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pelos serviços executados, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários o preço de **R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)** por refeição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS**

A CONCEDENTE poderá subsidiar refeições aos seus alunos e outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente. Desta forma, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar sistema de controle de todas as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA, antes do início e durante a execução do contrato, a lista dos usuários dos Restaurantes Universitários que terão subsídio alimentício total ou parcial por parte da Universidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os usuários que contarão com subsídio alimentício integral por parte da UFABC não efetuarão nenhum tipo de pagamento à CONCESSIONÁRIA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os usuários que receberão subsídio alimentício integral, o sistema da CONCESSIONÁRIA deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele referente dia e horário para posterior ressarcimento da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os usuários que contarão com subsídio alimentício parcial por parte da CONCEDENTE efetuarão pagamento parcial da refeição à CONCESSIONÁRIA;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os usuários que receberão subsídio alimentício parcial por parte da CONCEDENTE, o sistema da CONCESSIONÁRIA deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele referente dia e horário para posterior ressarcimento da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da parcela de responsabilidade da UFABC.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONCEDENTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Antes do pagamento, a CONCEDENTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONCESSIONÁRIA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no *Caput* desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONCESSIONÁRIA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de

*Carne*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONCESSIONÁRIA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a

*Quero*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

CONCEDENTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONCESSIONÁRIA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONCEDENTE comunicará formalmente os fatos à CONCESSIONÁRIA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONCESSIONÁRIA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONCEDENTE poderá subsidiar refeições aos seus alunos, de acordo com política a ser estabelecida internamente. Desta forma, a CONCEDENTE disponibilizará sistema de controle de todas as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os pagamentos a serem efetuados pela CONCEDENTE ocorrerão posteriormente à prestação de serviço, definidos na Cláusula de Obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os usuários dos Restaurantes Universitários da CONCEDENTE que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte da Universidade farão os pagamentos de suas refeições diretamente à empresa prestadora de serviços de restaurante CONCESSIONÁRIA por meio do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será descontado do valor a ser pago, mensalmente, a concessão de uso do espaço, o consumo de energia elétrica e de água/esgoto. Eventuais glosas também serão descontadas da Nota Fiscal.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONCEDENTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União "DOU", podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observado limite do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aferição da vantagem, a CONCEDENTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formal da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do Contrato, e não havendo má-fé das partes, o Contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Com 60 (sessenta) dias de antecedência para término dos primeiros 12 (doze) meses de contratação, será constituída uma comissão da UFABC que, em conjunto com o preposto da CONCESSIONÁRIA, realizará minucioso levantamento de dados através dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a CONCEDENTE, inclusive quanto ao valor pago pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

*Caru*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
  - b.1)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução do Contrato, ou de sua regularização, sobre o valor total da nota fiscal referente ao mês de início da infração;
  - b.2)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal referente ao mês anterior, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
  - b.3)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

*Paula*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UFABC ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

*Base*

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS**

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CONCEDENTE, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as multas de acordo com o estabelecido no item 19 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Será utilizado como base o índice publicado em sítio eletrônico oficial;
- b) O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. O reajustamento ocorrerá em casos de redução ou aumento do índice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do Contrato poderá ser reequilibrado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do

*Paula*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste ou reequilíbrio, a ser aprovado pela CONCEDENTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Haverá diligência para comprovação da capacidade de execução dos serviços com base nos preços apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da CONCESSIONÁRIA por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE todos os valores já pagos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONCEDENTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONCEDENTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

*Assine*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000010/2019-17

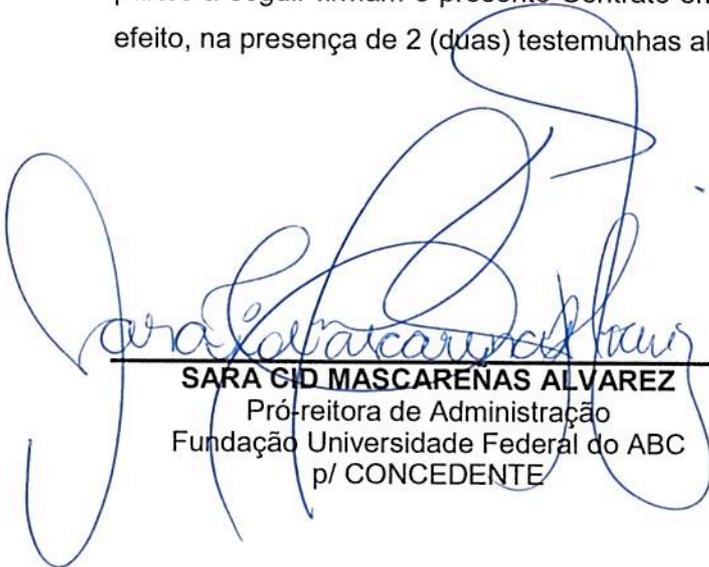
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 18 de julho de 2019.

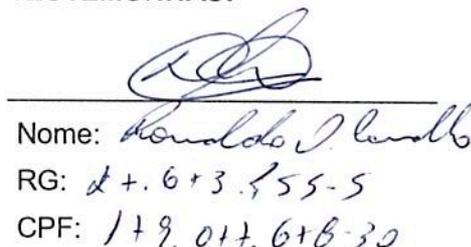


**SARA GID MASCARENAS ALVAREZ**  
Pró-reitora de Administração  
Fundação Universidade Federal do ABC  
p/ CONCEDENTE

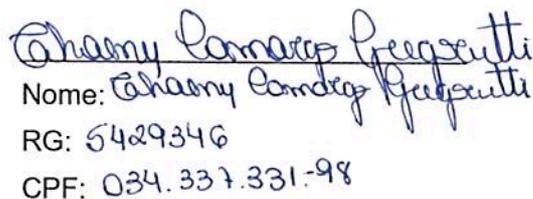


**GISELLE VILELA CARVALHO**  
Sócia  
Salutar Alimentação e Serviços Ltda.  
p/ CONCESSIONÁRIA.

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Ronaldo J. L. L. L.  
RG: 4+.6+3.455-5  
CPF: 179.017.618-30



Nome: Chaamy Comares Frequenti  
RG: 5429346  
CPF: 034.337.331-98